



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

2011/2025(INI)

11.5.2011

PARECER

da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre uma abordagem global da protecção de dados pessoais na União
Europeia
(2011/2025(INI))

Relator de parecer: Giles Chichester

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Realça que uma protecção eficaz do direito à privacidade é fundamental para conquistar a confiança do consumidor, indispensável para desbloquear todo o potencial de crescimento do mercado único digital;
2. Entende que um mercado único digital exige um regime de protecção comum da privacidade, coordenada a nível europeu, a fim de estimular o comércio transfronteiras e prevenir distorções do mercado; salienta que um elevado nível de protecção de dados económicos sensíveis (por exemplo, números de cartões de crédito, endereços) se afigura vital para a credibilidade e o consumo digital;
3. Recorda à Comissão que um dos requisitos prévios para um mercado único digital consiste na existência de princípios e normas comuns tanto para bens como para serviços, já que os serviços constituem uma parte considerável do mercado digital;
4. Sublinha que a Comissão deve ter em consideração, em relação a qualquer proposta, todos os aspectos, incluindo as necessidades verificadas, a segurança jurídica, a redução do ónus administrativo e a manutenção de condições equitativas para os operadores, a viabilidade, os custos e o valor provável em matéria de protecção de dados;
5. Reconhece que a Directiva relativa à protecção de dados (95/46/CE) conduziu a um quadro jurídico fragmentado, devido a abordagens diferentes na aplicação e execução nos Estados-Membros, e que os novos progressos tecnológicos induziram novos desafios no que se refere a protecção de dados; concorda, em consequência, com a necessidade de confirmar um novo quadro jurídico;
6. Recorda à Comissão que convém estudar meticulosamente os efeitos de alargar as categorias de dados sensíveis; entende que a imposição de critérios mais rigorosos para lidar com dados sensíveis não deveria implicar numerosas novas autorizações legais para manter as necessárias e desejáveis aplicações de tratamento de dados e que a lista de dados sensíveis devia ser alargada apenas de forma a permitir incluir todos os dados que são sensíveis em (quase) todas as situações imagináveis de tratamento de dados, como os dados genéticos;
7. Exorta a Comissão a alterar a Directiva 95/46/CE, não só incluindo outras categorias de dados (por exemplo, dados genéticos) mas também de modo a ter em conta o desenvolvimento futuro de "novos dados", e a rever meticulosamente a directiva nesse âmbito;
8. Recorda à Comissão que nem todos os responsáveis pelo tratamento de dados são empresas electrónicas e insta-a a garantir que as novas regras de protecção de dados são aplicáveis tanto no ambiente digital como não digital;

9. Insta a Comissão a regulamentar mais rigorosamente a recolha, venda e compra de dados pessoais, incluindo este aspecto no âmbito de aplicação de eventuais novas normas de protecção de dados; frisa que tais dados são utilizados não só para fins electrónicos mas também para "marketing" postal directo;
10. Convida a Comissão, a par da manutenção de um elevado nível de protecção de dados, a ter cuidadosamente em consideração o impacto nas PME, a fim de garantir que não fiquem em situação de desvantagem, quer devido a encargos administrativos desnecessários, quer devido a múltiplos requisitos de notificação que obstruam as suas actividades transfronteiriças, ou outro ónus administrativo; entende também que o volume e a natureza de dados processados deveria também ser tido em conta, independentemente da dimensão do responsável;
11. Entende que a revisão do enquadramento jurídico deve garantir a flexibilidade requerida, de forma a assegurar a sua capacidade de ir ao encontro das necessidades futuras decorrentes do progresso da tecnologia; convida a Comissão a avaliar quaisquer novas disposições em conformidade com o princípio da proporcionalidade e a assegurar que as mesmas não acarretem barreiras ao comércio, não violem o direito a um julgamento justo e não distorçam a concorrência; salienta que quaisquer novos princípios devem ser formulados de modo a proteger os direitos das pessoas em causa, devem ser necessários para a consecução desse propósito, proporcionais e suficientemente claros para promover a segurança jurídica e uma concorrência leal;
12. Lembra que a criação de perfis constitui uma tendência significativa no mundo digital, dada também a importância crescente das redes sociais e de modelos empresariais Internet integrados; exorta, conseqüentemente, a Comissão a incluir disposições sobre a criação de perfis, definindo claramente as expressões "perfil" e "criação de perfil";
13. Recorda à Comissão a necessidade de se definir inequivocamente a expressão "direito a ser esquecido", identificando claramente os seus requisitos e especificando contra quem esse direito pode ser invocado;
14. Salienta que os cidadãos devem poder exercer os seus direitos relativos a dados gratuitamente e livres de encargos, postais ou outros; solicita às empresas que se abstenham de tentar impor obstáculos desnecessários ao direito de visualizar, alterar ou apagar dados pessoais;
15. Exorta a Comissão a garantir que os utilizadores de sítios de redes sociais possam ter uma visão geral dos dados relativos a si próprios sem que isso implique custos ou esforços inaceitáveis;
16. Insta a Comissão a agilizar uma maior "portabilidade de dados" na Internet, tendo sempre em mente os modelos empresariais dos fornecedores de serviços, os sistemas técnicos existentes e os legítimos interesses das partes interessadas; salienta que os utilizadores devem ter controlo suficiente dos seus dados electrónicos que lhes permita utilizar a Internet de forma soberana e responsável;
17. Considera que a certificação ou o selo de garantia se podem basear num modelo como o EMAS e devem, em todo o caso, assegurar a integridade e fiabilidade; sugere que, seja

- qual for o sistema escolhido, inclua códigos de série na certificação que possam ser visíveis pelo público e verificados numa base de dados central e pública;
18. Convida a Comissão a fomentar o reforço de iniciativas de auto-regulação, a responsabilidade pessoal e o direito a controlar os próprios dados, em especial no que respeita à Internet;
 19. Saúda o recentemente celebrado acordo "Quadro de avaliação do impacto das aplicações RFID na protecção da privacidade e dos dados (AIP)", que visa garantir a privacidade dos consumidores antes da colocação das etiquetas RFID num dado mercado;
 20. Convida todos os organismos envolvidos a pensarem numa norma comum quanto ao que pode ser considerado consentimento e numa "idade mínima de consentimento" comum para utilização e transferência de dados;
 21. Saúda o facto de a Comissão ponderar o princípio do "respeito da privacidade desde a concepção" e recomenda que qualquer aplicação concreta desse princípio se baseie no modelo existente da UE da nova abordagem e do novo quadro legislativo relativo aos produtos, a fim de garantir a livre circulação de produtos e serviços consentâneos com requisitos harmonizados em matéria de privacidade e de protecção dos dados; salienta a necessidade de a sua aplicação se basear em critérios e definições sólidos e concretos, a fim de garantir o direito dos utilizadores à privacidade e à protecção dos dados, segurança jurídica, condições de concorrências equitativas e livre circulação; entende que o "respeito da privacidade desde a concepção" deve basear-se no princípio da minimização de dados, ou seja, todos os produtos, serviços e sistemas devem ser concebidos de forma a recolher, utilizar e transmitir apenas os dados pessoais estritamente necessários à função a que se destinam;
 22. Destaca a necessidade de uma aplicação correcta e harmonizada em toda a UE; recomenda que a Comissão reveja os tipos de sanções à disposição das autoridades responsáveis pela aplicação da lei em caso de infracções constatadas, tendo em consideração a possibilidade de introduzir sanções para penalizar certos comportamentos e para evitar ulteriores infracções;
 23. Observa que podem ser movidos processos em grupo como forma de as pessoas defenderem colectivamente os seus direitos sobre os dados e exigirem ressarcimento de danos por violação de dados; nota, porém, que para evitar abusos essa possibilidade deve ser sujeita a limites; solicita à Comissão que esclareça a relação entre a comunicação sobre protecção de dados e a consulta pública, actualmente a decorrer, sobre tutela colectiva;
 24. Salienta a necessidade de os Estados-Membros concederem às autoridades nacionais judiciais e de protecção de dados poderes reforçados para imporem sanções às empresas que infringam a protecção de dados ou não apliquem a legislação relativa a protecção de dados;
 25. Convida a Comissão a rever e a corroborar as normas em vigor em matéria de pertinência, necessidade, eficácia, clareza, aplicabilidade e poderes, concorrência e medidas de execução das autoridades, por forma a dispor de um quadro único, global e

harmonizado em matéria de protecção de dados no seio da União que garanta um nível elevado e equivalente de protecção, independentemente do tipo de tratamento de dados praticado; exorta a que a legislação revista seja aplicável e aplicada em toda a UE, bem como à escala internacional, por forma a que, uma vez cobertos pela legislação da União, os dados pessoais continuem a estar cobertos pela mesma, independentemente de quaisquer transferências destes dados ou do local sem que encontram o responsável pelo tratamento dos dados ou o respectivo processador, facilitando assim as actividades transfronteiriças sem pôr em risco a protecção dos dados de natureza pessoal das pessoas em causa;

26. Pensa que qualquer transmissão de dados pessoais deve ser sujeita a requisitos de rastreabilidade (no que respeita a origem e destino) e que essa informação deve ser disponibilizada ao interessado; salienta que, se determinada pessoa pretender modificar os seus dados na posse de um responsável, deve-lhe ser dada, enquanto proprietário, a opção de enviar esse pedido tanto à fonte dos dados como a quaisquer outros responsáveis com quem esses dados tenham sido partilhados;
27. Insta a Comissão a esclarecer a responsabilidade jurídica dos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais e frisa que conviria tornar bem claro se o primeiro responsável pelo tratamento ou o último responsável pelo tratamento conhecido são responsáveis únicos ou se estão sujeitos a responsabilidade conjunta;
28. Solicita à Comissão que promova as normas de protecção de dados de natureza pessoal da União em todos os fóruns e acordos internacionais competentes; chama, neste contexto, a atenção para o apelo que endereçou à Comissão no sentido de apresentar uma proposta de alargamento do âmbito de aplicação do regulamento Roma II relativo à legislação aplicável às obrigações não contratuais, a fim de incluir as violações do direito à protecção dos dados e à vida privada, bem como ao Conselho no sentido de autorizar negociações conducentes à assinatura de um acordo internacional que permitiria aos cidadãos europeus dispor de processos de recurso eficazes em caso de violação dos direitos que lhes assistem por força do direito europeu em matéria de protecção dos dados e da vida privada;
29. Salienta que as normas sobre a notificação em caso de violação da segurança e de dados pessoais fixadas do quadro das telecomunicações modificado devem reflectir-se nos novos instrumentos gerais para garantir condições de concorrência equitativas e uma protecção uniforme para todos os cidadãos.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	9.5.2011
Resultado da votação final	+: 32 -: 0 0: 4
Deputados presentes no momento da votação final	Ivo Belet, Bendt Bendtsen, Maria Da Graça Carvalho, Giles Chichester, Pilar del Castillo Vera, Lena Ek, Ioan Enciu, Adam Gierek, Norbert Glante, Fiona Hall, Romana Jordan Cizelj, Krišjānis Kariņš, Lena Kolarska-Bobińska, Bogdan Kazimierz Marcinkiewicz, Marisa Matias, Jaroslav Paška, Herbert Reul, Amalia Sartori, Britta Thomsen, Evžen Tošenovský, Ioannis A. Tsoukalas, Niki Tzavela, Marita Ulvskog, Kathleen Van Brempt, Henri Weber
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Matthias Groote, Françoise Grossetête, Satu Hassi, Jolanta Emilia Hibner, Yannick Jadot, Oriol Junqueras Vies, Silvana Koch-Mehrin, Vladko Todorov Panayotov, Markus Pieper, Algirdas Saudargas
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Alexandra Thein